PORTARIA SMEC Nº 009 de 24 de setembro de 2026

Dispõe sobre os critérios para escolha de turmas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cambuci/RJ, para o ano letivo de 2027.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar procedimentos de controle dos recursos humanos disponíveis para garantir o atendimento da demanda educacional existente na Rede Municipal de Ensino de Cambuci;

CONSIDERANDO o planejamento pedagógico-administrativo da Secretaria Municipal de Educaçãode Cambuci, referente ao funcionamento da dinâmica educacional;

CONSIDERANDO a lotação dos servidores do magistério como ato administrativo de competência da Administração Pública, condicionado às necessidades do serviço e aos critérios de oportunidade e conveniência administrativa;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da transparência, os princípios da legalidade e da publicidade, da igualdade, da razoabilidade e da eficiência que norteiam os atos da Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar o processo de escolha de turma para organizar os professores nas turmas das Unidades Escolares da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2027 que será realizado em conformidade com as normas estabelecidas na presente Portaria.

§ 1º - Caberá ao **gestor(a) escolar**:

I. Informar aos profissionais da educação sobre a atualização dos documentos para escolha;

II. Lavrar a ata da escolha de turma. (anexo II e/ou III);

III. Realizar a escolha de turma de forma justa, coerente e transparente atendendo as necessidades organizacionais da Unidade Escolar e apresentar a classificação dos professores, conforma cronograma (anexo I), sob orientação do Pedagogo e do Supervisor de Ensino;

IV. Apresentar a classificação dos professores lotados na Unidade Escolar de sua atuação conforme cronograma desta portaria.

§ 2º - Havendo discordância quanto ao resultado da classificação, o professor poderá interpor recurso, no prazo estabelecido no cronograma constante do Anexo I desta

Portaria, mediante requerimento devidamente fundamentado e acompanhado da documentação comprobatória pertinente.

§ 3º - Após a realização da escolha de turmas, caso algum profissional se sinta prejudicado, poderá interpor recurso no prazo estabelecido no cronograma constante do Anexo I desta Portaria, mediante requerimento devidamente fundamentado e acompanhado da documentação comprobatória pertinente.

a) Os recursos serão analisados pela Equipe Técnica, Supervisão de Ensino e pela Orientação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, que emitirão parecer devidamente fundamentado, pelo deferimento ou indeferimento do recurso, observada a legislação vigente e os critérios estabelecidos nesta Portaria.

§ 4º - Ao deferimento do recurso, caberá alteração na classificação prevista pela gestão escolar.

§ 5º - Em caso de indeferimento do recurso, será mantida a classificação realizada pelo(a) gestor(a) escolar, permanecendo inalterada a escolha de turmas, salvo determinação fundamentada em sentido contrário, nos termos da legislação vigente.

§ 6º - Os professores farão sua escolha em sua Unidade de lotação.

§ 7º - Após a escolha, os professores excedentes, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação de Cambuci para remanejamento, no atendimento das necessidades da SMEC.

Art. 2º - As Matrizes Curriculares das Escolas Públicas Municipais de Cambuci/RJ, serão o parâmetro para o processo de alocação dos professores nas turmas.

Art. 3º - Ficam definidos os critérios de escolha interna nas Unidades Escolares desse município, nessa ordem, a saber:

I. Docentes admitidos por concurso público;
II. Docentes permutados;
III. Docentes cedidos.

I - Anos Finais do Ensino Fundamental, respeitando as normas estabelecidas na Portaria considerando a seguinte ordem:

I. Concursado na área de atuação;
II. Doutorado/Mestrado; (não cumulativo)
III. Pós-Graduação Lato sensu na área de atuação; (não cumulativo)
IV. Formação Continuada, definida pelo Departamento Pedagógico da SMEC e ofertada pela Secretaria Municipal de Educação, devidamente comprovada mediante certificado, considerando-se a respectiva carga horária para fins de

classificação;

V. Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;

VI. Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal;

VII. Maior idade.

§ 1º - O Professor I que não completar sua carga horária na Unidade Escolar completará, prioritariamente, em outra unidade escolar que apresente carência no componente curricular em que atua ou áreas afins.

II - Anos Iniciais do Ensino Fundamental, respeitando as normas estabelecidas na Portaria considerando a seguinte ordem:

I. Admitidos por concurso público;

II. Graduação em Pedagogia;

III. Doutorado/Mestrado; (não cumulativo)

IV. Pós-Graduação Lato Sensu na área de atuação; (não cumulativo)

V. Habilitação no Ensino Superior em Educação (normal superior ou equivalente);

VI. Formação Continuada, definida pelo Departamento Pedagógico da SMEC e ofertada pela Secretaria Municipal de Educação, devidamente comprovada mediante certificado, considerando-se a respectiva carga horária para fins de classificação;

VII. Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;

VIII. Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal;

IX. Maior idade.

III - Na Educação Infantil (creche e pré escola), respeitando as normas estabelecidas na Portaria considerando a seguinte ordem:

I. Admitidos por concurso público para a Educação Infantil;

II. Graduação em Pedagogia;

III. Doutorado/Mestrado; (não cumulativo)

IV. Pós-Graduação Lato Sensu na área de atuação (não cumulativo);

V. Formação Continuada, definida pelo Departamento Pedagógico da SMEC e ofertada pela Secretaria Municipal de Educação, devidamente comprovada mediante certificado, considerando-se a respectiva carga horária para fins de classificação;

VI. Maior tempo de serviço na Unidade Escolar;

VII. Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal;

VIII. Maior idade.

§ 2º - Os professores **efetivos** que possuírem formação em alfabetização e/ou experiência mínima de 2 (dois anos), terão prioridade para escolher turma de alfabetização na unidade que atua.

Art. 4º - Farão parte da escolha de turma, os professores que se encontrarem em umas das situações descritas abaixo:

I. Aos professores em acúmulo de matrícula, destina-se escolher na Unidade de lotação(em cada matrícula);

II. Professores que encontram-se em cessão intermunicipal atuando na Unidade;

III. Os professores em licença maternidade;

IV. Os professores em licença prêmio;

V. Os servidores a serviço da Secretaria Municipal de Educação não terão prejuízos na contabilização dos seus tempos na Unidade de lotação;

VI. Os profissionais do magistério que estiverem afastados de suas atividades por motivo de atestado médico, no ano vigente, poderão participar do processo de escolha de turma, no dia e horário estabelecidos nesta Portaria, observados os critérios e procedimentos nela definidos.

Art. 5º - Não farão parte da escolha de turma, ficando assim, com as turmas que sobrarem na Unidade Escolar:

I. De Licença Médica;

II. Estiverem em exercício em outra Secretaria;

III. Licença sem vencimento;

IV. Vacância;

V. Professores que estiverem em exercício da Gestão Escolar;

VI. Cedidos para outros municípios;

VII. Licença para acompanhamento.

Art. 6º - O professor em situação de readaptação funcional não participará do processo de escolha de turma, devendo permanecer em exercício nas atividades compatíveis com as atribuições e limitações estabelecidas em seu processo de readaptação, podendo ser remanejado para outra unidade escolar ou setor da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a necessidade do serviço e observada a compatibilidade entre as atividades a serem desempenhadas e as condições estabelecidas na respectiva readaptação funcional.

Art. 7º - Após a realização da escolha na Unidade Escolar, caso sejam constatados professores excedentes, o(a) Gestor(a) Escolar deverá registrar a ocorrência na ata de escolha, conforme modelo constante do Anexo desta Portaria, ficando o servidor em

exercício na respectiva Unidade Escolar até sua convocação pela Secretaria Municipal de Educação para fins de remanejamento.

Parágrafo Único - O remanejamento dos servidores excedentes será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, observado o seguinte critério

I. Maior tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Cambuci.

Art. 8º - Aos professores que se encontram sem lotação definitiva, nos termos da Portaria SMEC nº 013/2024, de 17 de dezembro de 2024, devem procurar a Secretaria Municipal de Educação para definição de sua lotação. Após a definição da unidade de lotação, o professor deverá realizar a escolha de turma na respectiva unidade escolar, observados os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 9º - Os casos omissos e as situações não previstas nesta Portaria serão resolvidos, conjuntamente, pelo Pedagogo e pelo Supervisor de Ensino da Secretaria Municipal de Educação deste Município, observada a legislação vigente.

Art. 10 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci/RJ, 24 de setembro de 2026

Ana Lucia Lessa Terra
Secretária Municipal de Educação de Cambuci

ANEXO I

CRONOGRAMA

25/09/2026 a 09/10/2026	Atualização de documentos na Unidade Escolar pelo gestor(a)
19/10/2026	Divulgação da classificação pelo gestor(a) na U.E.
20/10/2026 e 21/10/2026	Interposição do recurso ao gestor(a) na U.E.
22/10/2026	Análise e divulgação do(s) recurso(s) pelos gestores
23/10/2026	Pré escolha com o gestor(a) - (Presencial e/ou remoto) em todas as unidades
26/10/2026 e 27/10/2026	Período de escolha nas Unidades com os gestores
29/10/2026	Interposição de recursos aos Pedagogos e Supervidores
30/10/2026	Julgamento dos recursos pelos Pedagogos e Supervidores
03/11/2026	Devolutiva dos julgamentos de recursos aos gestores
06/11/2026	Devolutiva do gestor sobre a atualização da escolha
09/11/2026	Resultado final
A partir de 10/11/2026	Escolha na SMEC dos professores que excedentes em suas U.E.s

ANEXO II

ATA DE ESCOLHA DE TURMA

Aos _____ dias do mês de_____do ano, _____ o(a) gestor(a) escolar da Unidade Escolar _____ convocou os professores lotados nessa unidade de ensino para realizarem a escolha de turma para o ano de _____, obedecendo a classificação nominal de acordo com os critérios previstos em Portaria, e após a escolha surgiu o seguinto resultado.

Turma	Turno	Professor(a)	Assinatura

Gestor(a) Escolar:_____

Observações: _____

ANEXO III

ATA DE ESCOLHA DE TURMA

Aos ____ dias do mês de _____ do ano, _____ o(a) gestor(a) escolar da Unidade Escolar _____ convocou os professores lotados nessa unidade de ensino para realizarem a escolha de turma para o ano de_____, obedecendo a classificação nominal de acordo com os critérios previstos em Portaria, e após a escolha surgiu o seguinto resultado.

ComponenteCurricular	Carga horária anual	Carga horária semanal	Regente 6° Ano Turma 600	Regente 7° Ano Turma 700	Regente 8° Ano Turma 800	Regente 9° Ano Turma 900
Língua Portuguesa	160	04				
Redação, Práticas de Leitura e Escrita	80	02				
Arte	80	02				
Educação Física	80	02				
Língua Inglesa	80	02				
Matemática	160	04				

RPM e Raciocínio Lógico	80	02				
Ciências	120	03				
Geografia	120	03				
História	120	03				
Ensino Religioso	40	01				

Gestor(a) Escolar:_____

Observações: _____

ANEXO IV

QUADRO PARA CLASSIFICAÇÃO

Nome do Professor(a)	Concursado p/ area de atuação	Graduação em pedagogia	Especialização Mestrado/ Doutorado	Especialização na área de atuação	Cursos SMEC *Horas	Tempo Serviço UE	Tempo Serviço Rede	Idade

Gestor(a) Escolar: _____ Data: ____/_____/_____

ANEXO V

QUADRO CLASSIFICATÓRIO

Turma	Turno	Professor	Complementador	Quantidade de alunos matriculados até a data da ___/___/_____

Gestor(a): _____ Data: ____/_____/_____